

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 37, DE 06 DE MAIO DE 2010

“Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.519/07, e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus vereadores, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica alterado o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1.519/2007, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. “A alíquota de contribuição da parte patronal do Município, através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas Autarquias e Fundações, será de 16,68% (dezesseis por cento e sessenta e oito décimos), sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, e será determinada através de Avaliação Atuarial, atualizado anualmente, nos termos da legislação federal pertinente.”

Parágrafo único. É parte integrante da presente Lei Municipal Avaliação Atuarial, em anexo, a qual indica o índice a servir como contribuição previdenciária, à título patronal, para o exercício de 2010.

Art. 2º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar em rubrica própria existente no orçamento do exercício de 2010 para suportar o aumento de despesas decorrente da presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, conforme artigo 195, §6º, da CF.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o disposto na Lei Municipal n.º 1.576/09.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 06 de maio de 2010.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 029, DE 03 DE MAIO DE 2010

Assinatura
APROVADO
EM UNICAOTACAO
Secretaria para providências
Caçu-GO, 09/08/2010
Presidente

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 1.519/07, e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para alterar dispositivo da Lei Municipal n.º 1.519/07, e dar outras providências.

Conforme disciplina o próprio dispositivo do artigo 6º, da Lei Municipal n.º 1.519/07, ainda em vigência, a cada exercício ocorrerá Avaliação Atuarial, que atualizará o índice a ser aplicado a título patronal na contribuição previdenciária a ser repassado ao Regime Próprio de Previdência do Município.

É sabido que tal alteração acarretará incremento de despesa com pessoal do Município, que será suportado por recurso próprio do tesouro municipal, mas que, no entanto, não ultrapassará os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal n.º 101/00). Além de existir previsão orçamentária no exercício de 2010, há também previsão de despesa na LDO e no PPA.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 03 de maio de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Vany Nunes de Freitas Júnior

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Av. Ildefonso Carneiro, n.º 399 A, centro, Caçu/GO, CEP 75.813-000



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 37/2010, de 06/07/2010.
Autoria: **Prefeito Municipal**
Altera dispositivo da Lei Municipal nº
1519/07 e dá outras providências



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.519/07, e dá outras providências. Na verdade, a matéria em estudo visa alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.423/2005, de 27 de abril de 2005, que foi alterada pela Lei Municipal 1.519/07, de 18 de dezembro de 2007, propondo, tal alteração, a majoração da contribuição patronal ao CAÇUPREV de 14% para 16,68%, para vigorar depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação. A alteração de legislação é amparada pela Constituição Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Caçu, respeitadas as devidas competências para a propositura, nada havendo de ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria em análise. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, haja vista a avaliação atuarial que acompanha a matéria onde aponta a necessidade da majoração para que se mantenha sadia a condição financeira do órgão e também porque o Município de Caçu é amplamente responsável pelo órgão e sua manutenção. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.


É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de julho do ano de 2010.


Vereadora **LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES**
- Relatora -









Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 37/2010, de 06/07/2010.

Autoria: **Prefeito Municipal**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1519/07 e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 1.519/07, e dá outras providências. É visto que a matéria em estudo visa alterar o artigo 6º da Lei Municipal nº 1.423/2005, de 27 de abril de 2005, que foi alterada pela Lei Municipal 1.519/07, de 18 de dezembro de 2007, propondo, tal alteração, a majoração da contribuição patronal ao CAÇUPREV de 14% para 16,68%, para vigorar após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação. Tal situação decorreu da necessária Avaliação Atuarial que é feita anualmente pelo CAÇUPREV através de empresa especializada de assessoria. Sobredita avaliação detectou a necessidade de aumento da contribuição patronal visando a preservação de benefícios futuros aos contribuintes/segurados. Como a matéria é de autoria do próprio Município, pressupõe o antecipado reconhecimento da necessidade de tal majoração e da condição financeira do Município para o desembolso mês a mês à maior. Assim sendo, entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável à Municipalidade.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2010.

Vereadora **Gláucia Barbosa de Carvalho**
- Relatora -